



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3541/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 30 de julho de 2019.**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 09 horas 30 minutos**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Administração, localizada no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro n.º 701, Centro, Tremembé, CEP 12.120-000. A sessão será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

**ESCLARECIMENTOS:** Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço especificado para realização da sessão, e-mail: [licitacoes.educacao@tremembe.sp.gov.br](mailto:licitacoes.educacao@tremembe.sp.gov.br) através do telefone (12) 3607-1000 ramal 1013.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de 07 de dezembro de 2005.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

#### **1- CONSIDERAÇÃO INICIAL**

**1.1.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

#### **2- PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

**2.2.** Não poderão participar nesta licitação as empresas que:

**2.2.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**2.2.2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Tremembé.

**2.2.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**2.2.4.** Possuam servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.2.5.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**2.2.6.** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**2.3.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**2.4.** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

**2.5.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.6.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

### **3 - CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**3.1.1.** Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**e)** Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**3.1.2.** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

**a)** **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);

**3.1.3** . Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas:

**a)** **Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**3.2.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

#### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Proposta Comercial**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**

Denominação da empresa:  
CNPJ:

**Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**

Denominação da empresa:  
CNPJ:

#### **5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

**5.1.** A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, e apresentada em uma via, preferencialmente em papel com identificação da licitante, impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.

**5.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.3.** A proposta deverá conter:

**a)** razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar o respectivo Termo de Contrato;

**b)** valor unitário do quilometro rodado, conforme modelo constante no **ANEXO III**

**c)** declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas ao serviço, tais como: impostos, taxas, seguros, descontos, frete, bem como quaisquer outras despesas, incidentes sobre o serviço, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista;

**d)** prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**e)** se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

**f)** Indicar a Convenção Coletiva de Trabalho que reagem a categoria e que foram utilizadas para formação do preço, devendo observar o ano Base 2019.

**5.4.** Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

**5.5.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

5.6. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.7. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.8. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

**6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":**

6.1. O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir;
- f) Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.
- b) Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN) relativos ao domicílio ou à sede do proponente. O proponente com filial no município de Tremembé deverá apresentar a certidão relativa a esta filial para atendimento do item.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010) emitida pela Procuradoria Geral do Estado e Secretaria da Fazenda do Estado, por meio das respectivas Certidões Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.
- e) Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de São Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e **INSS**.
- g) Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8.036/90).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**h)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).

**6.1.3 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

**a)** no caso específico de **Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (modelo - Anexo VII);

**b)** a falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará a licitante, entretanto a mesma não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar;

**c)** caso as propostas apresentadas por **ME, EPP** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate;

**d)** a **ME, EPP** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**e)** em caso de **ME, EPP** apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I);

**f)** em não ocorrendo a contratação da **ME, EPP** mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II);

**g)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME(s), EPP(s)** no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III);

**h)** na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 2º);

**6.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

**b)** Para empresas em processo de recuperação judicial, será exigido o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, em atendimento à Súmula nº 50 do TCESP.

**6.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, **conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, destacando-se que será aceito o somatório dos atestados.**

**b)** Cada atestado deve conter: **i)** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); **ii)** Local e data de emissão, tipos de serviços realizados, prazo contratual, datas de início e término; **iii)** Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

c) Atestado (s) expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços, de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** equivalentes, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

## **7 – DA VISITA TÉCNICA**

**7.1** – As empresas interessadas poderão realizar vistoria aos locais da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: [sandra.huayllas@educatremembe.com.br](mailto:sandra.huayllas@educatremembe.com.br). Deverá ser informado no e-mail o nome da empresa, CNPJ da empresa, no nome do representante legal, CPF do representante legal e data desejada.

**7.2** – O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação (disponibilização) do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**7.2.1** – Para vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**7.3** – A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no **ANEXO X**, dentro do envelope de documentação, comprovando que a empresa vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais onde serão prestados os serviços, tendo, assim, pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

**7.4** – A realização da vistoria não é condição à participação na presente licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## **8 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**a)** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua participação na licitação; de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (**MODELO – ANEXO IV**).

**b)** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**MODELO – ANEXO V**).

**c)** Declaração de que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação (**MODELO – ANEXO VI**).

**d)** Declaração de que os veículos possuem o equipamento tacógrafo bem como os laudos de inspeção, emitidos por laboratórios credenciados ao INMETRO;

**e)** Declaração de que possui **AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR** emitida pelo Órgão competente, de todos os veículos que executarão os serviços objeto do presente certame, de acordo com a Portaria DETRAN 503/200;

**f)** Declaração de que apresentará antes do inícios dos serviços apólice de seguro com valor mínimo não inferior ao pago pelo DPVAT (seguro obrigatório) por passageiro;

**g)** Declaração de disponibilidade dos veículos em quantidades, características exigidas no presente edital, comprometendo-se em apresentar sempre que solicitado os documentos comprobatório dos mesmos;

**h)** Declaração de que os condutores e monitores preenchem os requisitos para execução dos serviços, seja, condutores devidamente habilitados com Carteira de Habilitação –



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

Categoria “D ou E” e curso de condutor escolar, além de monitores devidamente aprovados em cursos específicos, comprometendo-se ainda, em apresentar as competentes Certidões Negativas de Distribuições Criminais de todos os funcionários designados para execução dos serviços em questão.

#### **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**9.2.** Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

**9.3.** As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

**9.4.** As **ME(s), EPP(s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou para revogar a licitação.

#### **10 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**10.1.** No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, encerrando-se quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**10.2.** Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**10.3.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

**b)** que apresentem preço ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**10.3.1.** No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de “**menor preço por item**”, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, nos termos descritos no Anexo I.

**10.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**10.5.** O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**10.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**10.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo **R\$ 0,01 (um centavo)** entre os lances.

**10.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**10.7.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

**10.8.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**10.9.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**10.10.** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**10.11.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente, que será juntada aos autos.

**10.12.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**10.12.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.12.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**10.13.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**10.14.** O licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a documentação que comprove o responsável técnico da empresa para o serviço contratado.

**10.15.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

#### **11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**11.2.** Caberá a autoridade superior competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.4.** As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Tremembé, Setor de Protocolo, situada na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

#### **12 – DO RECURSO**

**12.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

**12.2.** O prazo para o recurso será de 03 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**12.4.** As razões deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tremembé, Setor de Protocolo, devidamente assinadas por seus representantes, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**12.4.1.** Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sala da Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tremembé, sito no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro nº. 701 – Centro – Tremembé, CEP 12.120-000.

#### **13 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O preço proposto será o apresentado na proposta da licitante vencedora.

**13.1.1.** Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/1994.

**13.2.** O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao serviço prestado, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, e, desde que as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social estejam válidas na data do pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

#### **14 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** A licitante considerada vencedora será notificada para num prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação, apresentar todos os veículos e demais documentos referentes ao (s) mesmos, Motorista(s), monitores, elencados no item 6 do Termo de Referência, à Secretaria Municipal de Educação, para verificação de atendimento as exigências constante no presente edital. Caso a empresa não atenda as condições editalícias, esta será desclassificada, sendo convocada a próxima da ordem de classificação.

**14.2** Atendida as exigências do edital, a empresa contratada assinará o respectivo contrato conforme minuta em anexo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**14.3.** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.4.** A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

#### **15. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO**

**15.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**15.2.** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**15.3.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades.

**15.3.1.** Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação.

**15.4.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados.

**15.5.** Serão aplicadas, também, as sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da contratação futura onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros conforme aprovação futura da Lei Orçamentária Anual (LOA 2.019), sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência do contrato, sendo **388: 07.09.12.361.0131.2.228.3399039.01.2200000** e **400: 07.09.12.361.0131.2.243.339039.05.2200001.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**17 – DA PUBLICIDADE**

**17.1.** O aviso desta licitação será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Sessão dos Municípios, Jornal de Grande Circulação e Imprensa Oficial do Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.

**17.2.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ**, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio *internet* da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitacoes>.

**18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**18.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.3.** O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**18.6.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**18.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.8.** A homologação do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico Município de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/>>.

**18.9.** A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.10.** Os casos omissos neste Edital poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**18.11.** Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**19 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS PROPRIETÁRIOS, SERVIDOR OU DIRIGENTE OU ENTIDADE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO;**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL;**

**ANEXO IX- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;**

**ANEXO X- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.**

**ANEXO XI - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Estância Turística de Tremembé, 17 de julho de 2019.

**Marcelo Vaqueli**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3541/2019**

**OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CARACTERÍSTICAS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	QUILÔMETRO RODADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS EM VEÍCULO(S) DO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE(S) MÍNIMA(S) DE 15 LUGARES.	KM RODADO	160.000 km		
02	QUILÔMETRO RODADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS EM VEÍCULO(S) DO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE(S) MÍNIMA(S) DE 45 LUGARES.	KM RODADO	100.000 km		
03	QUILÔMETRO RODADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS EM VEÍCULO(S) ADAPTADOS DO TIPO ÔNIBUS	KM RODADO	16.000 km		

**1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**1.1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA

**1.2. MARCO ZERO:** Secretaria de Educação, situada na Praça Jorge Tibiriçá, 93 – centro – Tremembé.

**1.3. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação se faz necessária para atender aos alunos que residem em locais de difícil acesso, onde não existe transporte municipal, onde também não existam escolas que atendam ao tipo de ensino no qual os alunos estão matriculados. Locais ainda que apresentem barreiras arquitetônicas, tais como: rodovias, pontes, viadutos entre outros que possam dificultar a locomoção das crianças e jovens.

E também a necessidade da contratação de veículos ADAPTADOS para atender os alunos da Rede Municipal, portadores de necessidades especiais, principalmente aos cadeirantes, assegurando o acesso e permanência de todos na escola, bem como a segurança dos alunos.

Para cálculo da quilometragem diária optou-se, como referência o prédio da Secretaria de Educação, com o objetivo de termos um ponto de partida comum para todas as rotas.

A escolha desse ponto de partida foi idealizada com base no acesso a Zona Rural e outros, evitando que os veículos transitem pelo centro da cidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

Este tipo de serviço vem crescendo ao longo dos anos para atender a todos os alunos que, de uma forma ou de outra, encontram dificuldades para se deslocarem às escolas localizadas no Município.

Por oportuno, há que se destacar a garantia aos alunos da Rede Municipal de Ensino o acesso público e gratuito à Educação e a permanência em Unidades Escolares, com condições de conforto e segurança, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – Lei Federal nº 8.069/1990, durante os 200 dias letivos, conforme legislação vigente, com possibilidade de adequações, caso sejam necessárias.

**2. QUANTIDADE ESTIMADA E ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:**

**ITEM 01** – A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o número de veículos suficientes a atender as rotas apresentadas, devendo, para tanto, terem capacidades mínimas de 15 lugares com porta lateral corrediça.

**ITEM 02** – A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o número de veículos suficientes a atender as rotas apresentadas, devendo, para tanto, terem capacidades mínimas de 45 lugares.

**ITEM 03** - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo Tipo Micro-ônibus adaptado capacidade 24 lugares e um cadeirante com plataforma elevatória elétrica, hidráulica com todos dispositivos de segurança e vaga para portador de necessidades especiais suficiente a atender as rotas apresentadas, devendo para tanto atender as especificações do referido carro adaptado.

Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, visando atender as escolas abaixo descritas, além de outras que possam vir a existir durante a execução do contrato, nos itinerários fixados pela Secretaria de Educação.

**EMEF Prof. Ernani Giannico**

Endereço: Rua Monteiro Lobato, 150 – Centro

**EMEF Prof. Jerônimo de Souza Filho**

Endereço: Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 315 – Parque Vera Cruz

**EMEIEF Anna Queiroz de Almeida e Silva**

Endereço: Rua Jambeiro, 200 – Jaraguá

**EMEI Profª Nair de Mattos Queiroz**

Rua Pio XII s/n – Vila Nossa Senhora da Guia

**CEI Profª Maria Pia Iori**

Avenida Audrá, esquina com prolongamento da Rua José Juvêncio Neves, 306

**EMEF Profª Maria Dulce David de Paiva**

Endereço: Rua Irai, 100 – Parque das Fontes

**EMEF José Inocêncio Monteiro**

Endereço: Estrada Municipal do Poço Grande s/n – Poço Grande

**EMEF Nicolau Couto Ruiz**

Endereço: Rua Particular, 500 – Bairro do Retiro Feliz

**EMEF Profª Emília de Moura Marcondes**

Endereço: Av.: dos Diamantes, 1200 – Jd. Residencial Eldorado



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**EMEF Profª Maria Amélia do Patrocínio**

Endereço: Av.: General Gabriel Rafael da Fonseca, nº 2139 - Bairro do Padre Eterno

**EMEF João Crozariol**

Endereço: Estrada Vicente Mancastropi, nº 335 – Bairro do Berisal

**EMEF Comendador Teixeira Pombo**

Endereço: Avenida Vitória Régia, s/n –Flor do Vale

**EMEF Profª Amália Garcia Ribeiro Patto**

Endereço: Avenida Sete de Janeiro, s/n – Jardim Santana

**Centro Educacional Antonio de Mattos Barros –**

Endereço: Rua 18, nº 311 – Loteamento Jardim Alberto Ronconi

**EMEI ANNA MONTEIRO PEREIRA**

Endereço: Rua Santa Terezinha, nº 10 – Vila Santo Antonio

**3. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1. FREQUÊNCIA:** De Segunda a Sexta-feira, nos horários compreendido entre 6h e 19h, conforme horários de entrada e saída dos alunos;

**3.2.** A prestação de serviço de transporte de alunos da rede de ensino municipal, nos locais fixados pela contratante, envolve veículo adequado e mão-de-obra capacitada para sua perfeita execução.

**3.3. A CONTRATADA SOMENTE PODERÁ INICIAR OS SERVIÇOS, QUANDO AUTORIZADOS POR ESCRITO PELA CONTRATANTE, UTILIZANDO-SE APENAS DE VEÍCULOS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E HIGIENE.**

**3.4.** O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado.

**3.5.** Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Contratante de acordo com o itinerário estipulado.

**3.6** A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, destacando-se que a contratada somente poderá desenvolver os itinerários fixados mediante os pontos de embarque e desembarque e/ou quando autorizados, por escrito, pela contratante, caso seja necessário.

**3.7.** Observar as rotas estabelecidas pela Contratante de acordo com o itinerário estipulado. A visita técnica, **FACULTATIVA, NÃO OBRIGATÓRIA**, poderá ser realizada, ficando sob a responsabilidade da empresa interessada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de opção por não realizar a visita técnica, NÃO PODENDO, ainda, alegar desconhecimento, em qualquer fase da licitação e/ou execução dos serviços.

**3.8.** A prestação dos serviços será realizada em todo o Município de Tremembé, compreendendo o transporte de alunos da Rede de Ensino Municipal, conforme itinerários e períodos definidos conforme programação da Secretaria de Educação, compreendendo o encaminhamento dos mesmos às respectivas escolas e o seu retorno ao local de moradia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**3.9.** Os serviços deverão ser cobrados por **QUILÔMETRO EFETIVAMENTE RODADO**, sendo que não será admitida outra forma de cobrança;

**3.10.** Os serviços deverão ser executados com os veículos descritos neste termo de referência, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, estando em bom estado de uso e conservação, nos dias, horas e locais que serão previamente estabelecidos, de acordo com o Calendário Escolar;

**3.11.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

**3.12** Caberá à CONTRATADA a inteira responsabilidade sobre acidentes em que possam ser vítimas seus profissionais e terceiros, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos causados a terceiros, independentemente da existência de dolo ou culpa, negligência, imprudência e imperícia, devendo, contudo, comprovar a contratação de seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), em até 05 dias após o recebimento da respectiva ordem de serviço, mantendo em dia o pagamento da respectiva apólice de seguro, com valor mínimo não inferior ao pago pelo DPVAT (seguro obrigatório).

**3.13** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do respectivo contrato;

**3.14** Caberá à CONTRATANTE e CONTRATADA a obrigação de NOTIFICAR a outra parte, por escrito, de quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato.

**3.15** O motorista e monitor deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SP, idade, habilitação, cursos específicos, sendo que ambos os profissionais não poderão registrar antecedentes criminais, devendo, para tanto, apresentar, juntamente com o primeiro faturamento, a competente Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal

**3.16** O motorista deverá assumir diariamente, o veículo devidamente trajado e com aparência pessoal adequada, bem como o monitor que acompanhará o motorista em cada veículo. O motorista e monitor deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

**3.17** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporário se/ou mudanças no sentido de tráfego, mediante comunicação escrita;

**3.18** Por outro lado a CONTRATADA também deverá disponibilizar MONITORES - pessoa que acompanha as crianças durante todo o trajeto dos pontos até os espaços escolares (em todos os itinerários), tendo a função de manter a ordem dentro dos veículos, verificar a utilização de cintos de segurança, cuidar do embarque, desembarque e travessia dos alunos, etc.

**3.19** Caberá à CONTRATADA substituir, num período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado, cuja atuação, conduta, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências de serviços que lhes forem apresentadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

#### **4. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**4.1** As medições serão mensais, sendo que serão apuradas as quilometragens efetivamente rodadas diariamente, que deverão constar de relatório a ser entregue pela CONTRATADA, as quais serão conferidas pela CONTRATANTE e, após verificada a sua correta execução, a competente nota fiscal / fatura será encaminhada para pagamento;

**4.2** Os pagamentos serão realizados, nos moldes contratados, também, mensalmente, após, verificada a quilometragem efetivamente rodada e devidamente atestada pela Secretaria responsável;

**4.3.** Caso haja necessidade, ou conveniência, por parte da Secretaria de Educação, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de alunos em eventos de natureza extracurricular, cujo destino dos mesmos não serão as escolas Municipais descritas na presente contratação, mas sim outro local dentro do Município da Estância Turística de Tremembé, cidades adjacentes e/ou outra localidade.

**4.3.1.** Para fins de medição e pagamento será apurada a distância percorrida, atestada pela Secretaria de Educação, e será lançada na planilha de medição proporcionalmente à quilometragem rodada e contratada para a respectiva rota, podendo sua quantidade variar, para mais ou para menos, nos termos do artigo 65, incisos I e II e suas alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **5. DOS VEÍCULOS QUE REALIZARÃO OS SERVIÇOS**

**5.1** Os veículos deverão ter idade de fabricação igual ou inferior a 10 (dez) anos:

**5.2.** Não será admitida a subcontratação dos serviços;

**5.3** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, devendo comunicá-la à Secretaria de Educação, por escrito, providenciando imediatamente os meios compatíveis para complementação do traslado interrompido

**5.4** Os veículos que executarão os serviços deverão estar com a documentação atualizada (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório);

**5.5** Cintos de segurança individual para todos os passageiros;

**5.6** Dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade,

**5.7** Faixas laterais dos veículos, com os dizeres: ESCOLAR, de acordo com a legislação vigente;

**5.8** Tacógrafo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

5.9 Os veículos deverão obedecer as normas técnicas e de segurança em vigor, aplicáveis à atividade e para a realização de todos os serviços deverão ser utilizados os equipamentos de segurança pessoal adequados (fornecidos pela CONTRATADA) a todas as necessidades que se apresentarem.

TIPO DE VEICULO	QUANTIDADE	KM DIA ESTIMADO	KM ESTIMADA P/ 200 DIAS LETIVOS
MICRO-ONIBUS CAPACIDADE MINIMA 15 LUGARES	03	800 km/dia	160.000 km
ONIBUS CAPACIDADE MINIMA 45 LUGARES	03	500 km/dia	100.000 km
ONIBUS Adaptado	01	80 km/dia	16.000km

#### **6. DEMAIS EXIGÊNCIAS**

Abaixo serão apresentadas as exigências que deverão ser cumpridas, e seus respectivos fundamentos legais, sendo que tais obrigações serão verificadas quando da realização da vistoria a ser realizada antes da assinatura do contrato.

**LEI Nº 14.011, DE 23 DE JUNHO DE 2005** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso específico para condutores e auxiliares de transporte escolar e dá outras providências.

EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS	FUNDAMENTO
CRLV – Registro como veículo de passageiros, emitido pelo DETRAN.	CTB, art. 136
Autorização do DETRAN para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.	CTB, art. 136, caput e art. 137
Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.	CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI
Pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto.	CTB, art. 136, inciso III
Tacógrafo.	CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	CTB, art. 136, inciso V
Cintos de segurança em número igual à lotação.	CTB, art. 136, VI
Dispositivo de retenção adequado para o transporte	Resolução 541, de 15 de Julho de 2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

de crianças com até sete anos e meio de idade, conforme anexo	
Espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente.	Resolução nº 226/2007 - CONTRAN Resolução nº 439/2013 CONTRAN Resolução 204/2014 CONTRAN

<b>EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS – DETRAN SP</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Registro como veículo de passageiro.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Identificação da capacidade do veículo.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Inspeção semestral.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Pintura na faixa horizontal – Dístico Escolar.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Tacógrafo.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Cintos de segurança em número igual à lotação.	Portaria Detran-SP n.º 503/09  CTB, art. 136, V
Pintura da Faixa Horizontal – Dístico Escolar	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Extintor de incêndio - Carga de pó químico seco ou de gás carbônico, de 4 Kg, fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Limitadores de abertura nos vidros das janelas, no máximo 10cm. Dispositivo próprio para quebra ou remoção, para o caso de acidentes. Vedada aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pintura nas áreas envidraçadas dos veículos.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
Idade máxima dos veículos (observar a oportunidade e conveniência e a realidade econômica local).	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação;  Idade máxima: 10 anos.
Pintura Padrão, Prefixo e Telefone:  O Município pode instituir pintura padrão conforme layout determinado, além de impor número de prefixo e obrigatoriedade de inscrição, em local visível, de telefone público para contato.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação;
Inspeções de Segurança: Podem ser impostas inspeções de segurança em frequência determinada pelo Município e com procedimentos determinados no âmbito local.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

AUTORIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, fixada em local visível no veículo, para conhecimento da comunidade escolar, após comprovar a regularidade de todos os itens exigidos (decorrentes de legislação nacional, estadual ou municipal).	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
Adequações mecânicas, tais como: elevadores, bancos especiais, maior largura do corredor, suporte de apoio, etc, para os itinerários em que haja essas necessidades.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação

<b>EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.	CTB, art. 138, inciso I
Habilitação Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
Ausência de Infrações: Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.	CTB, art. 138, inciso IV
Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos de regulamentação do CONTRAN. Apresentar no ato da vistoria dos veículos	CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN nº 168-04 e 205-06
Certidão Negativa Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB, art. 329

<b>EXIGÊNCIAS PARA OS MONITORES</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Idade superior a 18 (dezoito) anos.	RE SE nº 28, art. 1, § 2º
Certidão Negativa Criminal relativa a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.	RE SE nº 28, art. 1, § 2º
Identificação: crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada.	RE SE nº 28, art. 1, § 2º
Rádio de comunicação ou telefone celular.	RE SE nº 28, art. 1, § 2º
Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do	RE SE nº 28, art. 1, § 2º



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

transporte.	
Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.	RE SE nº 28, art. 1, § 2º
Aprovação em curso de auxiliar de transporte escolar. Apresentar no ato da vistoria dos veículos	Art. 139 do CTB, e Lei 14.011/2005.
Porte diário de relação atualizada de cada aluno, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis, bem como lista de presença/ausência.	Art. 139 do CTB

## **7. DOS ITINERÁRIOS**

**10.1** Os itinerários são aqueles descritos nos quadros de rotas, anexos, os quais poderão sofrer alterações, conforme fundamentação apresentação em seu bojo.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1** Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

**8.2.** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

**8.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, na unidade escolar.

**8.4.** Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas.

**8.5.** Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato.

**8.6.** Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**8.7.** Comunicar à Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.

**8.8** Comunicar imediatamente e por escrito à Contratada qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos.

**8.9.** Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

### **9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

**9.2** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**9.3** O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.

**9.4** Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

### **10. VISITA TÉCNICA**

Ficará franqueada às empresas, caso seja do interesse das mesmas, a realização de visita técnica, não sendo de caráter obrigatório, entretanto, não poderão alegar, em hipótese alguma, desconhecimento das rotas e demais condições para execução dos serviços.

### **11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos conforme previsto no Art. 57 da Lei 8666/93.

### **12. DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Os serviços serão executados respeitando o calendário escolar, o qual será disponibilizado à CONTRATADA, totalizando 200 dias letivos, podendo as quantidades de alunos, itinerários, veículos e/ou quilômetros rodados variarem para mais ou para menos, de acordo com os limites fixados na lei 8666/93 e suas alterações.

### **13. DAS NORMAS APLICÁVEIS**

**13.1.** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, constantes deste edital.

**13.2.** Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, constantes deste edital.

**13.3.** Os monitores do transporte escolar deverão ter idade mínima de 18 anos, e deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, constantes deste edital.

**13.4.** Em todas as linhas, nas viagens de ida e volta, deverá ser disponibilizado um (a) monitor (a) para acompanhamento dos transportados, às expensas da contratada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens, conferência da identificação e auxílio dos alunos ao adentrarem no veículo, conforme listagem emitida pela Secretaria Municipal de Educação; relato e ciência ao Fiscal do Contrato dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte; estabelecer a comunicação entre os pais dos alunos transportados e a Secretaria Municipal de Educação.

**13.5.** Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições.

**13.6.** Sempre que houver ingresso de novos condutores, esses deverão se submeter aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

**13.7.** Os veículos do transporte escolar deverão ter inspeção do INMETRO em plena vigência.

**13.8.** Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável.

**13.9.** Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.

**13.20.** Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

**13.21.** A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, e tacógrafo.

**13.22.** A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

**13.23.** Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito (CIRETRAN).

**13.24.** Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados anualmente pelo INMETRO, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências do Edital de licitação, e pelo município, sempre que entender necessário.

**13.25.** As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.

**13.26.** A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar Secretaria de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**13.27.** Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores que comprovem as seguintes condições:

- I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou “E”;
- III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;
- IV – comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;
- VI – outras exigências da legislação de trânsito.

**13.28** Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se as mesmas condições especificados no artigo anterior.

**14 . DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS**

**14.1** – Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II – manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- III – arquivar, nas dependências da empresa e manter tais registros durante toda a vigência do contrato, para conferência e verificações necessárias, cópia física ou eletrônica ou, ainda, original dos usuários do transporte escolar;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, fiscal, trabalhista e tributária;
- VI – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VII – observar os roteiros determinados pelo Município, os quais poderão ser alterados mediante prévia comunicação entre as partes, durante a vigência do contrato;
- VIII – participar, se necessário for e dependendo de convocação prévia, de reuniões de trabalho determinadas pelo Município;
- IX – prestar informações e apresentar documentos solicitados pelo Município, no prazo fixado;
- X – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- XI – indicar preposto, aceito pela Administração para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

XII – responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

XIII – manter “MONITOR”, quando determinado pelo município, para auxiliar no embarque, desembarque e demais atividades inerentes aos serviços, portando relação atualizada com o nome e endereço de cada usuário transportado;

XIV – observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

XV – orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

XVI - escolher e contratar o pessoal necessário ao serviço, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando-se rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular como única empregadora.

XVII - Fazer prova perante a Prefeitura, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, secundárias e sindicais, decorrente do presente Contrato, quando exigido pelo Fiscal do Contrato.

XVIII - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a Prefeitura por empregados da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

XIX - Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

XX - Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.

XXI - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.

XXII - Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos da presente Licitação.

XXIII - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

**14.2** - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**15 . DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR**

**15.1** Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelo Fiscal do Contrato, a qualquer tempo, e comunicadas à Secretaria Municipal de Educação para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

**15.2.** Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 3 (três) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

- I – utilizar veículo fora da padronização;
- II – fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
- III – conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- IV – omitir informações solicitadas pela Administração;
- V – deixar de fixar a autorização para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo;
- VI – operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;
- VII – transportar aluno sem portar a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola.

**15.3.** Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 5 (cinco) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

- I – desobedecer às orientações da fiscalização;
- II – faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;
- III – abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;
- IV – deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
- V – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- VI – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- VII – realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;
- VIII – embarcar ou desembarcar alunos ou professores em locais não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX – desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
- X – não cumprir com os horários e rotas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**15.4.** Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 6 (seis) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

- I – operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- II – alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- III – confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- IV – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- VI – transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- VII – trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;
- VIII – conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- IX – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

**15.5.** Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 9 (nove) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

- I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;
- II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III – trafegar com portas abertas;
- IV – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- V – operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
- VI – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- VII – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- VIII – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- IX – a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

**15.6.** Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, resguardados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**15.7.** Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 13.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

**15.8.** Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar for reincidente em infrações leves, médias ou graves.

Tremembé, 04 de julho de 2019.

**Cristiana Mercadante Esper Berthoud**  
Secretária de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**QUADRO DAS ROTAS**

<b>ROTA:</b>	<b>01</b>	<b>NÚMERO DE VIAGEM(NS):</b>	<b>02</b>
<b>TIPO DE VEÍCULO:</b>	MICRO-ÔNIBUS, MÍNIMO 15 LUG.		<b>QUANT:</b> 01
<b>ESCOLA ATENDIDA:</b>	<b>JOÃO CROZARIOL</b>		<b>ALUNOS:</b> 30
<b>MARCO ZERO:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
<b><u>ITINERÁRIO</u></b>			
IDA: PRAÇA JORGE TIBIRIÇA, 93; AV. AUDRÁ, RODOV. PEDRO CELETE, EST. DO KANEGAI, ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO, ESCOLA JOÃO CROZARIOL.			
VOLTA: ESCOLA JOÃO CROZARIOL, ROD. PEDRO CELETE, AV. AUDRÁ E PRAÇA JORGE TIBIRIÇA 93.			
<b>KM IDA</b>	<b>75,25 KM</b>		
<b>KM VOLTA</b>	<b>75,25 KM</b>		
<b>NÚMERO DE VIAGENS</b>	<b>02</b>		
<b>NÚMERO DE VEÍCULO</b>	<b>01</b>		
<b>TOTAL DE KM A SER RODADO</b>	<b>301 KM/dia</b>		
<b><u>OBSERVAÇÕES:</u></b>			
1) O número de viagem está descrito como sendo a ida e volta, partindo e retornando ao marco zero.			
2) O total da quilometragem a ser rodada, o número de alunos atendidos, itinerários e demais condições das rotas poderão sofrer alterações, nos termos do artigo 65, incisos I e II e suas respectivas alíneas, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em cumprimento à necessidade, conveniência e interesse público.			
3) A quantidade de Alunos descritas acima refere-se a capacidade máxima do veículo, respeitado o número de viagens.			



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

<b>ROTA:</b>	<b>02</b>	<b>NÚMERO DE VIAGEM(NS):</b>	<b>01</b>
<b>TIPO DE VEÍCULO:</b>	<b>MICRO-ÔNIBUS – MÍNIMO 15 LUG.</b>	<b>QUANT:</b>	<b>01</b>
<b>ESCOLA ATENDIDA:</b>	<b>CENTRO EDUCACIONAL II</b>	<b>ALUNOS:</b>	<b>15</b>
<b>MARCO ZERO:</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b><u>ITINERÁRIO</u></b>			
IDA: PÇA JORGE TIBIRIÇÁ, ROD. PEDRO CELETE, ROD. FLORIANO PEIXOTO, FLOR DO CAMPO, CENTRO EDUCACIONAL II.			
VOLTA: CENTRO EDUCACIONAL II, FLOR DO CAMPO, ROD. FLORIANO PEIXOTO, ROD. PEDRO CELETE, PRAÇA JORGE TIBIRIÇA, 93			
<b>KM IDA</b>	<b>103</b>		
<b>KM VOLTA</b>	<b>103</b>		
<b>NÚMERO DE VIAGENS</b>	<b>01</b>		
<b>NÚMERO DE VEÍCULO</b>	<b>01</b>		
<b>TOTAL DE KM A SER RODADO</b>	<b>206/km dia</b>		
<b><u>OBSERVAÇÕES:</u></b>			
1) O número de viagem está descrito como sendo a ida e volta, partindo e retornando ao marco zero.			
2) O total da quilometragem a ser rodada, o número de alunos atendidos, itinerários e demais condições das rotas poderão sofrer alterações, nos termos do artigo 65, incisos I e II e suas respectivas alíneas, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em cumprimento à necessidade, conveniência e interesse público.			
3) A quantidade de Alunos descritas acima refere-se a capacidade máxima do veículo, respeitado o número de viagens.			



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

<b>ROTA:</b>	<b>03</b>	<b>NÚMERO DE VIAGEM(NS):</b>	<b>03</b>
<b>TIPO DE VEÍCULO:</b>	MICRO-ÔNIBUS – MÍNIMO 45 LUG.	<b>QUANT:</b>	<b>01</b>
<b>ESCOLA ATENDIDA:</b>	<b>JOSÉ INOCENCIO</b>	<b>ALUNOS:</b>	<b>135</b>
<b>MARCO ZERO:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
<b><u>ITINERÁRIO</u></b>			
IDA: PRAÇA JORGE TIBIRIÇA, 93; BANQUINHO, MERC. ESPERANÇA, MERC. COMPADRE, ÁRVORES, JOSÉ INOCENCIO			
VOLTA: JOSÉ INOCENCIO, ÁRVORES, MERC. COMPADRE, MERC. ESPERANÇA, BANQUINHO E PRAÇA JORGE TIBIRIÇA, 93			
<b>KM IDA</b>	<b>36,5 KM/DIA</b>		
<b>KM VOLTA</b>	<b>36,5KM/DIA</b>		
<b>NÚMERO DE VIAGENS</b>	<b>03</b>		
<b>NÚMERO DE VEÍCULO</b>	<b>01</b>		
<b>TOTAL DE KM A SER RODADO</b>	<b>219/km dia</b>		
<b><u>OBSERVAÇÕES:</u></b>			
1) O número de viagem está descrito como sendo a ida e volta, partindo e retornando ao marco zero.			
2) O total da quilometragem a ser rodada, o número de alunos atendidos, itinerários e demais condições das rotas poderão sofrer alterações, nos termos do artigo 65, incisos I e II e suas respectivas alíneas, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em cumprimento à necessidade, conveniência e interesse público.			
3) A quantidade de Alunos descritas acima refere-se a capacidade máxima do veículo, respeitado o número de viagens.			



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

<b>ROTA:</b>	<b>04</b>	<b>NÚMERO DE VIAGEM(NS):</b>	<b>02</b>
<b>TIPO DE VEÍCULO:</b>	MICRO-ÔNIBUS – MÍNIMO 45 LUG.	<b>QUANT:</b>	<b>01</b>
<b>ESCOLA ATENDIDA:</b>	<b>CENTRO EDUCACIONAL II</b>	<b>ALUNOS:</b>	<b>90</b>
<b>MARCO ZERO:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
<b><u>ITINERÁRIO</u></b>			
IDA: PRAÇA JORGE TIBIRIÇA, 93; RODO. PEDRO CELETE, ROD. FLORIANO R. PINHEIRO, BANQUINHO, MERC. ESPERANÇA, MERC COMPADRE, ROD. FLORIANO R. PINHEIRO, CENTRO EDUCACIONAL II.			
VOLTA: CENTRO EDUCACIONAL II, ROD. FLORIANO R. PINHEIRO, MERC COMPADRE, MERC. ESPERANÇA, BANQUINHO, ROD. FLORIANO R. PINHEIRO, RODO. PEDRO CELETE, PRAÇA JORGE TIBIRIÇA, 93			
KM IDA	35KM/DIA		
KM VOLTA	35KM/DIA		
NÚMERO DE VIAGENS	02		
NÚMERO DE VEÍCULO	01		
<b>TOTAL DE KM A SER RODADO</b>	<b>140KM/dia</b>		
<b><u>OBSERVAÇÕES:</u></b>			
1) O número de viagem está descrito como sendo a ida e volta, partindo e retornando ao marco zero.			
2) O total da quilometragem a ser rodada, o número de alunos atendidos, itinerários e demais condições das rotas poderão sofrer alterações, nos termos do artigo 65, incisos I e II e suas respectivas alíneas, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em cumprimento à necessidade, conveniência e interesse público.			
3) A quantidade de Alunos descritas acima refere-se a capacidade máxima do veículo, respeitado o número de viagens.			





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

<b>ROTA:</b>	<b>05</b>	<b>NÚMERO DE VIAGEM(NS):</b>	<b>02</b>
<b>TIPO DE VEÍCULO:</b>	MICRO-ÔNIBUS – MÍNIMO 45 LUG.	<b>QUANT:</b>	<b>01</b>
<b>ESCOLA ATENDIDA:</b>	<b>CENTRO EDUCACIONAL I</b>	<b>ALUNOS:</b>	<b>90</b>
<b>MARCO ZERO:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
<b><u>ITINERÁRIO</u></b>			
IDA: PÇA JORGE TIBIRIÇA 93; ROD.PEDRO CELETE, ROD. FLORIANO R. PINHEIRO, POSTO DE GASOLINA MARACAIBO, FAB. DE BLOCO, MODAS CLAUDIA, ESQUINA DO MERCADO, CHALÉ, CENTRO EDUCACIONAL I.			
VOLTA: CENTRO EDUCACIONAL I, CHALÉ, ESQUINA DO MERCADO, MODAS CLAUDIA, FAB. DE BLOCO, POSTO DE GASOLINA MARACAIBO, ROD. FLORIANO R. PINHEIRO, ROD.PEDRO CELETE, PÇA JORGE TIBIRIÇA 93.			
KM IDA	35,25KM		
KM VOLTA	35,25KM		
NÚMERO DE VIAGENS	02		
NÚMERO DE VEÍCULO	01		
<b>TOTAL DE KM A SER RODADO</b>	<b>141KM/DIA</b>		
<b><u>OBSERVAÇÕES:</u></b>			
1) O número de viagem está descrito como sendo a ida e volta, partindo e retornando ao marco zero.			
2) O total da quilometragem a ser rodada, o número de alunos atendidos, itinerários e demais condições das rotas poderão sofrer alterações, nos termos do artigo 65, incisos I e II e suas respectivas alíneas, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em cumprimento à necessidade, conveniência e interesse público.			
3) A quantidade de Alunos descritas acima refere-se a capacidade máxima do veículo, respeitado o número de viagens.			



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

<b>ROTA:</b>	<b>06</b>	<b>NÚMERO DE VIAGEM(NS):</b>	<b>02</b>
<b>TIPO DE VEÍCULO:</b>	MICRO-ÔNIBUS – MÍNIMO 15 LUG.	<b>QUANT:</b>	<b>01</b>
<b>ESCOLA ATENDIDA:</b>	<b>CENTRO EDUCACIONAL I</b>	<b>ALUNOS:</b>	<b>30</b>
<b>MARCO ZERO:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
<b><u>ITINERÁRIO</u></b>			
IDA: PRAÇA JORGE TIBIRIÇA, 93; FAZ. SANTA HELENA, ROD. FLORIANO R. PINHEIRO, BANQUINHO, ESCOLA, ÁRVORE, MERC. ESPERANÇA, MERC. COMPADRE, FLORIANO R. PINHEIRO, ESCOLA			
VOLTA: ÁRVORE, MERC. ESPERANÇA, MERC. COMPADRE, FLORIANO R. , PÇA Jorge Tibiriçá 93.			
<b>KM IDA</b>	<b>73,25km</b>		
<b>KM VOLTA</b>	<b>73,25km</b>		
<b>NÚMERO DE VIAGENS</b>	<b>02</b>		
<b>NÚMERO DE VEÍCULO</b>	<b>01</b>		
<b>TOTAL DE KM A SER RODADO</b>	<b>293km/dia</b>		
<b><u>OBSERVAÇÕES:</u></b>			
1) O número de viagem está descrito como sendo a ida e volta, partindo e retornando ao marco zero.			
2) O total da quilometragem a ser rodada, o número de alunos atendidos, itinerários e demais condições das rotas poderão sofrer alterações, nos termos do artigo 65, incisos I e II e suas respectivas alíneas, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em cumprimento à necessidade, conveniência e interesse público.			
3) A quantidade de Alunos descritas acima refere-se a capacidade máxima do veículo, respeitado o número de viagens.			



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

<b>ROTA:</b>	<b>07</b>	<b>NÚMERO DE VIAGEM(NS):</b>	
<b>TIPO DE VEÍCULO:</b>	<b>VEÍCULO ADAPTADO</b>	<b>QUANT:</b>	
<b>ESCOLAS ATENDIDAS: EM 2019</b>	<b>TEIXEIRA POMBO, MARIA DULCE E MARIA AMÉLIA</b>	<b>ALUNOS:</b>	<b>04</b>
<b>MARCO ZERO:</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b><u>ITINERÁRIO</u></b>			
CHÁCARA NOVA VIDA – TEIXEIRA POMBO CENTRO DE TREMEMBÉ – EMEF PROFª MARIA DULCE BAIRRO RETIRO FELIZ – EMEF PROFª MARIA AMÉLIA ASSENTAMENRO/ BAIRRO PADR ETERNO – EMEF PROFª MARIA AMÉLIA			
<b>KM IDA</b>			
<b>KM VOLTA</b>			
<b>NÚMERO DE VIAGENS</b>			
<b>NÚMERO DE VEÍCULO</b>	<b>01</b>		
<b>TOTAL DE KM A SER RODADO</b>	<b>41/KM DIA</b>		
<b><u>OBSERVAÇÕES:</u></b>			
1) O número de viagem está descrito como sendo a ida e volta, partindo e retornando ao marco zero. 2) O total da quilometragem a ser rodada, o número de alunos atendidos, itinerários e demais condições das rotas poderão sofrer alterações, nos termos do artigo 65, incisos I e II e suas respectivas alíneas, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em cumprimento à necessidade, conveniência e interesse público. 3) A quantidade de Alunos descritas acima refere-se a capacidade máxima do veículo, respeitado o número de viagens.			



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3541/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME / RAZÃO SOCIAL:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, cargo que ocupa \_\_\_\_\_

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3541/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DADOS DA EMPRESA LICITANTE:**

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Razão social: \_\_\_\_\_ CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal (ou representante): \_\_\_\_\_

E-mail pessoal dos sócios: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	QUILÔMETRO RODADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS EM VEÍCULO(S) DO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE(S) MÍNIMA(S) DE 15 LUGARES.	KM RODADO	147.400 km		
02	QUILÔMETRO RODADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS EM VEÍCULO(S) DO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE(S) MÍNIMA(S) DE 45 LUGARES.	KM RODADO	94.800 km		
03	QUILÔMETRO RODADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS EM VEÍCULO(S) ADAPTADOS DO TIPO ÔNIBUS	KM RODADO	16.000 km		

- 1) Condições de pagamento: (em até 30 dias, contados da data de recebimento de cada medição mensal);
- 2) Validade da proposta: (mínimo de sessenta dias, a contar da data de abertura dos envelopes);
- 3) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.
- 4) Indicação da conta corrente: \_\_\_\_\_.
- 5) Indicação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT utilizada.

“Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 10.520, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de dezembro de 2005, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**

**PROCESSO INTERNO Nº 3541/2019**

**OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3541/2019**

**OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme o caso):

- não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,  
 emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS SERVIDOR OU DIRIGENTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3541/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARA**, para os devidos fins que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremembé.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3541/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**  
**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA ..... **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONTRATO Nº ...../2019.**

**VALOR: R\$.....**

**PRAZO: 12 (doze) meses.**

**PROC. INTERNO Nº 3541/2019**

**PREGÃO Nº 044/2019**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrição no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., e Inscrição Estadual nº ....., estabelecida no Município de ....., na Rua ....., nº ....., neste ato representada por seu ....., Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1. O presente contrato tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**

**a) Edital do certame licitatório e seus anexos;**

**b) Proposta Comercial elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;**

**c) Ata da sessão pública do certame realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.**

**1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.**

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada MENOR PREÇO POR ITEM nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ ..... (.....), para o **Item 1** e R\$ ..... (.....) para o **item 1** e R\$ .....(.....) para o **item 3**.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados em parcelas, mensais, no prazo de até **30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada por seus respectivos gestores e fiscais**, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos seguintes comprovantes:

- a) da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, aplicável a seus empregados;
- b) do pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês (recibo/holerites).
- c) guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e de cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social (GFIP));
- d) de quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.
- e) guia de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

**3.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.2. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

**3.4.** O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total dos serviços executados no mês a que se refere à fatura apresentada.

**3.5.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

**3.6.** No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

**3.7.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**3.8.** As Notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante, não sendo consideradas aquelas que eventualmente sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

**3.9.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a **CONTRATANTE** o pagamento de juros de mora em favor da **CONTRATADA** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**4.1.** Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/1994.

**4.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

**4.3.** Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.

**4.4.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**4.5.** No caso do **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

**5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que plenamente justificado.

**5.2.** A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pelas Secretarias requisitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção minuciosa dos serviços e conseqüente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** As despesas decorrentes com a execução deste contrato onerarão a dotação orçamentária do exercício de 2019, suplementadas pelo exercício seguinte, reservadas nas seguintes unidades:

**CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1.** Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

**8.1.2.** Executar o objeto de acordo com a sua **PROPOSTA** e com as normas e condições previstas neste **EDITAL**, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

**8.1.3.** Cumprir e fazer com que os empregados cumpram as exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável a empresa e ao serviço executado, bem como que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI e uniforme, sendo a única responsável pelo fornecimento e utilização destes equipamentos;

**8.1.4.** Responsabilizar-se direta e indireta, pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**8.1.5.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da **Ordem de Serviço**, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;

**8.1.6.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**8.1.8.** Comunicar à **CONTRATANTE** sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

**8.1.9.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

**8.2. Caberá à CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

**8.2.2.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**8.2.3.** Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.

**8.2.4.** Indicar os servidores \_\_\_\_\_ responsável pela fiscalização dos serviços, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93; e

**8.2.5.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 9ª – PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**9.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**9.1.1.** Advertência por escrito;

**9.1.2.** Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**9.2.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**9.2.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**9.3.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

**9.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**9.4.1.** Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

**9.4.2.** Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;

**9.4.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

**9.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**9.6.** Em caso de possível atraso no início da execução dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA 10ª – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

**CLÁUSULA 11ª – DO SUPORTE LEGAL**

**11.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**12.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**12.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**12.4.** É vedada a subcontratação deste contrato.

**12.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**12.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**12.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes.

Estância Turística de Tremembé, ..... de ..... de 2019.

**Marcelo Vaqueli**

**Prefeito Municipal**

**(Contratante)**

**Nome do representante da empresa**

**Nome da Empresa**

**(Contratada)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

NOME E CARGO: \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

NOME E CARGO: \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO X**  
**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**  
**PREGÃO PRESENCIAL 044/2019 PROC. INTERNO N° 3541/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Atesto que a empresa \_\_\_\_\_  
**CNPJ nº** \_\_\_\_\_, representada e credenciada pelo Sr.  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº  
\_\_\_\_\_, participou da Vistoria Técnica ao local da execução dos  
serviços em epígrafe e que tomou conhecimento de todas as informações condições para o cumprimento  
das obrigações, objeto da presente licitação.

Estância Turística de Tremembé, XX de XXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**  
**Responsável pela Visita Técnica**

\_\_\_\_\_  
Empresa: \_\_\_\_\_  
Nome do Responsável: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3541/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO XI**  
**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3541/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF)**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:</b> ..... ..... ..... <b>CNPJ:</b> ..... <b>INSC. ESTADUAL:</b> ..... <b>INSC. MUNICIPAL:</b> ..... <b>TELEFONE:</b> (....) ..... <b>FAX:</b> (....) ..... <b>ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):</b> ..... ..... <b>E-MAIL INSTITUCIONAL:</b> .....
<b>SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:</b> <b>1 - NOME COMPLETO:</b> ..... <b>RG</b> (com órgão e estado emissor): ..... <b>CPF:</b> ..... <b>2 - NOME COMPLETO:</b> ..... <b>RG</b> (com órgão e estado emissor): ..... <b>CPF:</b> .....
<b>QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:</b> (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar contratos</u> ). <b>NOME COMPLETO:</b> ..... <b>ESTADO CIVIL:</b> ..... <b>NACIONALIDADE:</b> ..... <b>CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:</b> ..... <b>RG</b> (com órgão e estado emissor): ..... <b>CPF:</b> ..... <b>ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):</b> ..... ..... <b>E-MAIL PESSOAL:</b> .....